



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

«PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE»

ÍNDICE

SECÇÃO I | Disposições Gerais

- Artigo 1º | Identificação e objeto do concurso
- Artigo 2º | Entidade adjudicante
- Artigo 3º | Decisão de contratar
- Artigo 4º | Fundamentação da escolha do procedimento
- Artigo 5º | Candidatos e concorrentes
- Artigo 6º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- Artigo 7º | Fases do procedimento

SECÇÃO II | Fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos

- Artigo 8º | Qualificação dos candidatos
- Artigo 9º | Requisitos mínimos de capacidade técnica
- Artigo 10º | Requisitos mínimos de capacidade financeira
- Artigo 11º | Preenchimento de requisitos mínimos por agrupamentos candidatos
- Artigo 12º | Documentos que constituem a candidatura
- Artigo 13º | Assinatura eletrónica
- Artigo 14º | Forma das candidaturas
- Artigo 15º | Apresentação das candidaturas
- Artigo 16º | Prazo da obrigação de manutenção das candidaturas
- Artigo 17º | Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas
- Artigo 18º | Prestação de esclarecimentos pelos candidatos
- Artigo 19º | Critério de qualificação
- Artigo 20º | Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final
- Artigo 21º | Dever de qualificação

SECÇÃO III | Fase de Apresentação das Propostas

- Artigo 22º | Convite
- Artigo 23º | Esclarecimentos e retificações
- Artigo 24º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos
- Artigo 25º | Preço base
- Artigo 26º | Apresentação das propostas
- Artigo 27º | Modo de apresentação dos documentos da proposta

Artigo 28º | Documentos que constituem a proposta

Artigo 29º | Propostas variantes

Artigo 30º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Artigo 31º | Exclusão de propostas

Artigo 32º | Consulta da Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas

SECÇÃO IV | Adjudicação

Artigo 33º | Critério de adjudicação

Artigo 34º | Análise de propostas

Artigo 35º | Audiência prévia

Artigo 36º | Dever de adjudicação

Artigo 37º | Notificação da decisão de adjudicação

Artigo 38º | Causas de não adjudicação

SECÇÃO V | Habilitação

Artigo 39º | Documentos de habilitação

Artigo 40º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 41º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 42º | Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 43º | Falsidade de documentos e declarações

SECÇÃO VI | Contrato

Artigo 44º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

Artigo 45º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Artigo 46º | Notificação da minuta do contrato

Artigo 47º | Aceitação da minuta do contrato

Artigo 48º | Reclamações da minuta do contrato

Artigo 49º | Despesas e encargos do concorrente

SECÇÃO VII | Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 50º | Caução

SECÇÃO VIII | Disposições Finais

Artigo 51º | Revogação da decisão de contratar



Artigo 52º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

Artigo 53º | Legislação aplicável

ANEXOS:

ANEXO I | *Curricula dos Candidatos*

ANEXO II | Equipa de Gestão e Coordenação dos Serviços

ANEXO III | Certificações

ANEXO IV | Indicadores de Capacidade Financeira

ANEXO V | Modelo da proposta

ANEXO VI | Mapa de Quantidades e de Preços Unitários

ANEXO VII | Modelo de Guia de Depósito Bancário

ANEXO VIII | Modelo de Garantia Bancária/Seguro caução

ANEXO IX | Modelo de Declaração

ANEXO X | Modelo de Declaração de Consentimento de Tratamento de Dados

SECÇÃO I | Disposições Gerais

Artigo 1º | Identificação e Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, de acordo com o disposto nos artigos 162.º a 192.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2. No caso de virem a ser contratados novos serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente procedimento e do respetivo contrato a celebrar ao abrigo do mesmo, designadamente para a realização de tarefas que vão de encontro às futuras exigências a refletir no PERSU 2030, poder-se-á adotar, para a contratação daqueles serviços, o procedimento de ajuste direto, desde que respeitados os pressupostos previstos no artigo 27º, nº 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.
3. O presente Concurso tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU'S), LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.
4. Incluem-se no âmbito do procedimento de concurso acima identificado os seguintes serviços, prestados de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos:
 - a) Recolha e transporte a destino final adequado de resíduos sólidos urbanos indiferenciados;
 - b) Recolha seletiva e transporte a destino final adequado de resíduos verdes;
 - c) Recolha seletiva e transporte a destino final adequado em ecopontos;
 - d) Lavagem de contentores;
 - e) Limpeza urbana;
 - f) Limpeza de praias.

Artigo 2º | Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º | Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Câmara Municipal de 28/07/2022, ao abrigo do disposto no nº 1 do Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06, aplicável por força da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01.

Artigo 4º | Fundamentação da escolha do procedimento

1. Concurso limitado por prévia qualificação com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, conforme estabelecido na alínea d) do nº1 do artigo 16º, na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e nos termos dos artigos nº 162 e seguintes do CCP, considerando o valor do contrato e a natureza dos serviços a prestar.
2. Para efeitos do disposto no artigo 46º-A do CCP, a decisão de não divisão em lotes teve como fundamento motivos de ordem técnica e económica; motivos de ordem técnica, atento o elevado grau de complexidade técnica e funcional que os serviços a contratualizar envolvem, alguns deles conexos entre si, sendo incindível e impossível autonomizar a utilização de equipamentos para a prestação de serviços em causa por eventuais lotes, com reflexos na dificuldade de gestão dos contratos, caso os serviços fossem adjudicados a mais do que um prestador de serviços, nomeadamente na dificuldade em alocar responsabilidades por incumprimento contratual; motivos de ordem económica, por se afigurar bastante menos oneroso para o município a contratualização dos serviços em apreço com um único prestador de serviços, com economias de recursos e maior eficiência na gestão do respetivo contrato, considerando as dificuldades em coordenar várias atividades, executadas em simultâneo e afetas a diferentes prestadores de serviços. Acresce, ao nível da boa execução do contrato, a componente da coordenação, de modo a garantir o cumprimento dos princípios respeitantes aos poderes de direção e de fiscalização previstos no artigo 303º do CCP.

Artigo 5º | Candidatos e concorrentes

1. Podem ser candidatos pessoas coletivas nacionais, agrupamentos de pessoas coletivas nacionais, pessoas coletivas estrangeiras, agrupamentos de pessoas coletivas estrangeiras e agrupamento de pessoas coletivas nacionais e estrangeiras, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e não se verifique nenhuma das situações elencadas no artigo 55º do CCP.
2. Só serão admitidos agrupamentos se todos os membros se declararem individual e solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela candidatura apresentada e, bem assim, pela sua manutenção.
3. Nenhuma entidade poderá apresentar mais do que uma candidatura, não podendo, designadamente, fazer parte de mais do que um agrupamento, nem candidatar-se simultaneamente a título individual e integrada num agrupamento concorrente.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terá obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos terá de ser previamente autorizada pelo Município de Vila do Conde, sob pena de exclusão do concurso, devendo o respetivo pedido ser assinado por todas as empresas do agrupamento candidato, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
6. No caso previsto no número anterior a alteração não poderá modificar a capacidade técnica e financeira do agrupamento.
7. Em caso de adjudicação, obrigatoriamente, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, na modalidade de consórcio em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6º | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis na Plataforma Eletrónica de contratação pública AcinGOV, disponível no endereço <http://www.acingov.pt>.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma Eletrónica AcinGOV, disponível no endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção "Pedidos de Esclarecimento/Retificação", no primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma Eletrónica AcinGOV, na funcionalidade de "Esclarecimentos", até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O Município de Vila do Conde pode proceder à retificação das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pelo Município de Vila do Conde e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação dos erros ou de omissões do Caderno de Encargos nos termos do disposto no artigo anterior implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

9. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Município de Vila do Conde e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130º do CCP.

Artigo 7º | Fases do Procedimento

O procedimento compreende as seguintes fases:

- a) 1ª Fase – A Fase de Apresentação de Candidaturas e Qualificação de Candidatos, que será pública e feita de acordo com a avaliação dos requisitos mínimos, na qual os interessados apresentarão as suas candidaturas, de entre as quais o órgão competente para a decisão de contratar selecionará os candidatos que passarão à 2ª Fase;
- b) 2ª Fase – A Fase de Apresentação e Análise das Propostas e Adjudicação, que será limitada aos concorrentes selecionados na 1ª Fase, na qual os mesmos apresentarão proposta para a prestação do serviço objeto do presente concurso, selecionando o órgão competente para a decisão de contratar a melhor proposta para adjudicação.

SECÇÃO II | Fase de apresentação de Candidaturas e Qualificação dos candidatos

Artigo 8º | Qualificação dos candidatos

A qualificação assenta no **modelo simples** previsto no artigo 179º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos nos artigos seguintes, devidamente comprovados através da apresentação de documentos.

Artigo 9º | Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os requisitos mínimos de capacidade técnica dos candidatos são aferidos de acordo com as seguintes regras:

- a) Apenas serão admitidos os candidatos que nos últimos 10 anos, tenham em vigor um ou mais contratos de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana que abranjam mais de 79.000 habitantes, com valor total por contrato igual ou superior a €10.000.000,00 (dez milhões de euros);
- b) Apenas serão admitidos os candidatos que declararem ter no seu quadro de pessoal pelo menos 1 Diretor Técnico com:
 - 10 ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana em municípios com mais de 79.000 habitantes;
 - habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor ou CAP de Técnico Superior de HSST que inclua programa de ação de formação;
- c) Apenas serão admitidos os candidatos que declarem ter no seu quadro de pessoal pelo menos 1 Encarregado com:
 - 10 ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana em municípios com mais de 79.000 habitantes;
 - habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor; ou
 - curso europeu de socorrismo, a comprovar com Certificado de Formação; ou
 - curso de plano de emergência interno para equipas de intervenção, a comprovar com Certificado de Formação.
- d) Apenas serão admitidos os candidatos que declararem ter no seu quadro de pessoal pelo menos os seguintes recursos humanos:
 - 1 Engenheiro, com licenciatura em Engenharia Mecânica, a comprovar com Certificado de habilitações;

- 1 Engenheiro, com licenciatura em Engenharia do Ambiente, a comprovar com Certificado de habilitações;
- 1 Técnico de Qualidade e Ambiente, devidamente credenciado, a comprovar com Certificado de habilitações/ Certificados de Formação Profissionais que atestem qualificação;
- 1 Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, com Certificado de Aptidão Profissional de nível V em vigor, a comprovar com Certificado de Aptidão Profissional.
- 1 Técnico de Formação, habilitado com Certificado de Aptidão Profissional de formador em vigor e com experiência de formação e gestão de formação, a comprovar com declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa e nº de formações ministradas;
- 1 Técnico responsável por Produtos Fitofarmacêuticos, devidamente credenciado, a comprovar com Certificado de Formação Profissional de Técnico de Fitofarmacêuticos e Certificado de Habilitações;
- 1 Especialista de Combate a Incêndios e Evacuação de Edifícios, devidamente credenciado, a comprovar com Certificados de Formação Profissionais de Combate a Incêndios e Planos de Emergência Internos/ Evacuação/ Equipas de Emergência;

e) Detém válidas as seguintes certificações, que estejam relacionadas com a atividade objeto do contrato a celebrar, nomeadamente nos serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana:

- Certificação no âmbito da norma NP EN ISO 9001:2015;
- Certificação no âmbito da norma ISO 14001:2015;
- Certificação no âmbito da norma ISO 45001:2019;

ou outros documentos de certificação equivalentes aprovados ao abrigo das disposições aplicáveis do Estado membro de estabelecimento do candidato ou outras provas de medidas equivalentes de garantia da qualidade apresentadas pelos operadores económicos, que atestem os requisitos exigidos.

f) Apenas serão admitidos os candidatos que tenham um objeto social que inclui a recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana;

g) Apenas serão admitidos os candidatos que sejam titulares de autorização para a aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos ao abrigo da Lei nº 26/2013, de 11 de abril.

Artigo 10º | Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Os requisitos mínimos de capacidade financeira dos candidatos são aferidos de acordo com as seguintes regras:

- a) Apenas serão admitidos os candidatos com faturação anual igual ou superior a 3.350.000,00 € (três milhões, trezentos e cinquenta mil euros) ao longo dos últimos três anos, em serviços prestados de idêntica natureza ao previsto no Caderno de Encargos;
- b) Apenas serão admitidos os candidatos com resultados líquidos iguais ou superiores a zero em cada um dos exercícios dos últimos três anos [2019, 2020 e 2021];
- c) Liquidez geral e autonomia financeira, calculados com base na média dos resultados declarados para efeitos fiscais nos últimos três anos [2019, 2020 e 2021];
 - $\text{Liquidez Geral} = [(\text{existências} + \text{disponibilidades} + \text{dividas de terceiros a curto prazo}) / \text{Passivo a Curto Prazo}] > 90\%$;
 - $\text{Autonomia Financeira} = [\text{Capitais próprios} / \text{Ativo líquido total}] > 25\%$.

Artigo 11º | Preenchimento de requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

No caso de o candidato ser um agrupamento considera-se que preenche os requisitos mínimos, de capacidade técnica e de capacidade financeira (indicados respetivamente nos artigos 9º e 10º), desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Os membros que o integram o preencham conjuntamente.

Artigo 12º | Documentos que constituem a candidatura

A Candidatura será constituída pelos seguintes documentos:

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública (doravante "DEUCP"), que deverá ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

2. Documento comprovativo dos poderes de assinatura.
3. Quando a Candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o DEUCP referido no nº 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Para análise da capacidade técnica, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, de forma a comprovar os requisitos exigidos no artigo 9.º:
 - a)
 - Lista da equipa de gestão e coordenação (Diretor Técnico e Encarregado) a afetar à execução do contrato, elaborada nos termos do Anexo II do presente Programa de Concurso, acompanhada dos Curricula Vitae e documentos comprovativos que atestem os requisitos exigidos nos pontos 1.b) e 1.c) do artigo 9º (declarações abonatórias emitidas pelas entidades a quem os trabalhos foram prestados, declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa, curriculum vitae e certificados de habilitação e formação que atestem os requisitos exigidos);
 - Lista de técnicos (Engenheiro Mecânico, Engenheiro do Ambiente, Técnico de Qualidade e Ambiente, Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, Técnico de Formação, Técnico Responsável por Produtos Fitofarmacêuticos e Especialista de Combate a Incêndios e Evacuação de Edifícios) a afetar à execução do contrato, acompanhada dos Curricula Vitae e documentos comprovativos que atestem os requisitos exigidos no ponto 1.d) do artigo 9º (certificados de Habilitação/Profissionais/Formação e declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa).
 - b) Declarações abonatórias prestadas pelas entidades a quem os trabalhos a que se refere a alínea anterior foram prestados, onde conste a descrição e montante do contrato celebrado, data e local de execução e se os serviços foram bem executados, que atestem os requisitos exigidos no ponto 1.a) do artigo 9.º e preenchimento devido do Anexo I do presente Programa de Concurso;
 - c) Lista da equipa de gestão e coordenação (Diretor Técnico, Encarregado, Engenheiro Mecânico, Engenheiros do Ambiente, Técnico de Qualidade e Ambiente, Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho, Técnico de Formação, Técnico Responsável por Produtos Fitofarmacêuticos e Especialista de Combate a Incêndios e Evacuação de

Edifícios) a afetar à execução do contrato, acompanhada dos currículos e documentos comprovativos que atestem os requisitos exigidos nos pontos 1.b), 1.c) e 1.d) do artigo 9.º;

d) Cópias dos certificados que demonstrem a adoção de uma correta gestão nos serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana, nomeadamente no âmbito das normas NP EN ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2019, ou outros documentos de certificação equivalentes aprovados ao abrigo das disposições aplicáveis do Estado membro de estabelecimento do candidato ou outras provas de medidas equivalentes de garantia da qualidade apresentadas pelos operadores económicos, que atestem os requisitos exigidos no ponto 1.e) do artigo 9.º. Juntamente com as cópias dos certificados, os candidatos devem entregar o ANEXO III ao presente Programa de Concurso, devidamente preenchido;

e) Cópia da certidão permanente onde conste o objeto social, que ateste o requisito exigido no ponto 1.f) do artigo 9.º;

f) Cópia do certificado de autorização para a aplicação de produtos fitofarmacêuticos emitido pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária, que ateste o requisito exigido no ponto 1.g) do artigo 9.º.

5. Para análise da capacidade financeira, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, de forma a comprovar os requisitos exigidos no artigo 10.º:

a) Código de validação da declaração anual de rendimentos (IRS ou IRC) e da informação empresarial simplificada (IES) relativas aos últimos três anos (2019, 2020 e 2021);

b) Relatório de gestão dos exercícios dos últimos três anos (2019, 2020, 2021), devidamente aprovados;

c) Os candidatos devem também entregar o ANEXO IV ao presente programa, devidamente preenchido.

6. Quando o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva Candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar e desde que:

a) Tais entidades não participem, a qualquer título, noutra Candidatura apresentada;

b) Juntem os documentos previstos no nº 1 deste artigo, respeitantes a essas entidades terceiras.

7. Declaração de candidatura, conforme modelo constante do anexo IX.
8. Declaração de Consentimento para tratamento de dados indicada no Anexo X.

Artigo 13º | Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 14º | Forma das Candidaturas

1. Todos os documentos que integram a Candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa e processados informaticamente.
2. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de Candidatura estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 15º | Apresentação das candidaturas

1. As Candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Vila do Conde (plataforma eletrónica AcinGOV), até às 23:59 horas do **30º (trigésimo)** dia a contar da data do envio do presente anúncio para publicação ao Serviço de Publicações da União Europeia.
2. Para aceder à plataforma eletrónica os candidatos, se ainda não se encontrarem inscritos, deverão previamente efetuar a sua inscrição.
3. A receção das Candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um documento eletrónico comprovativo dessa receção.

4. Os candidatos, ou seus representantes comprovadamente credenciados para o efeito, deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à Candidatura, de acordo com o referido no artigo 13º.
5. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção das Candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do CCP, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

Artigo 16º | Prazo da obrigação de manutenção das Candidaturas

Os candidatos são obrigados a manter as respetivas Candidaturas pelo prazo de 44 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das Candidaturas.

Artigo 17º | Lista de candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das Candidaturas, será disponibilizada através da plataforma AcinGOV a lista dos candidatos que apresentaram Candidatura.
2. Os candidatos incluídos na lista poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como todas as Candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua Candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2.

Artigo 18º | Prestação de esclarecimentos pelos candidatos

1. Os candidatos, através de delegados designados para o efeito, estão obrigados a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no prazo e forma fixados pelo júri, para completa apreciação dos documentos da sua autoria, destinados à qualificação.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas Candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 19º | Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 9º e 10º e que apresentem todos os documentos indicados no artigo 12º do presente Programa de Concurso.

Artigo 20º | Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. O júri analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. Analisadas as candidaturas e aplicado o critério de qualificação será elaborado, pelo Júri, um relatório preliminar fundamentado no qual, nos termos do disposto no artigo 184º do CCP, propõe a qualificação dos candidatos.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão dos candidatos, cuja análise revele algumas das situações previstas no nº 2 do artigo 184º do CCP, bem como a falta de documentos a que se refere os números 1 a 7 do artigo 12º do presente Programa de Concurso.
4. O relatório preliminar será enviado a todos os candidatos, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 185º do CCP, através da referida plataforma eletrónica.
5. Concluída a audiência prévia, o júri elabora um relatório final nos termos do disposto no artigo 186º do CCP, que submete ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21º | Dever de qualificação

1. Compete ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A decisão de qualificação deve ser notificada aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.
3. Compete aos serviços do órgão competente para a decisão de contratar promover as notificações de todos os candidatos nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 188º do CCP e enviar aos candidatos admitidos o Convite à apresentação de propostas de conformidade com o previsto no artigo 189º do CCP.

SECÇÃO III | Fase de Apresentação das Propostas

Artigo 22º | Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, através da plataforma AcinGov.

Artigo 23º | Esclarecimentos e retificações

1. Nos termos previstos nos artigos 166º e 50º do CCP, as entidades convidadas podem solicitar, através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas.
3. À prestação de esclarecimentos e à retificação de erros e omissões é aplicável com as devidas adaptações o disposto no artigo 166º do CCP e do presente Programa de Concurso.

Artigo 24º | Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Vila do Conde, através da plataforma, acinGov, disponível no seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, no separador "Pedidos" e na opção Lista de Erros/Omissões, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4. O Município de Vila do Conde deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, bem como as decisões previstas no nº 3 do presente artigo são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade "Erros e Omissões".

Artigo 25º | Preço Base

1. O preço base é o preço máximo pelo qual o Município de Vila do Conde se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, durante o período de vigência do contrato, considerando as eventuais renovações, nos termos do artigo
2. O valor para efeito de concurso é de **10.000.000,00 € (dez milhões de euros) de preço base, para o período máximo de vigência do contrato, incluindo eventuais renovações expressas (3 anos)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, considerando:

2023 – 3.200.000,00 € + IVA

2024 – 3.350.000,00 € + IVA (inclui estimativa de revisão de preço)

2025 – 3.450.000,00 € + IVA (inclui estimativa de revisão de preço)

3. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o preço da proposta for inferior a 10% em relação à média dos preços das propostas a admitir. A fixação deste limiar tem por base o volume de recursos a afetar (equipamentos, recursos humanos, veículos, etc) e o período de tempo a que estes recursos são alocados entendendo-se que, abaixo daquele limiar, poderá estar em causa a garantia do nível de qualidade pretendido do serviço a prestar, que constitui um serviço essencial.
4. A violação do disposto no número anterior implica a exclusão da proposta, salvo a apresentação de justificação atendível por parte do proponente.

Artigo 26º | Apresentação das propostas

1. A data limite de entrega das propostas é **até às 23:59 horas do 25º dia** a contar da data do envio do convite.
2. A entrega da proposta será efetuada através plataforma de contratação pública acinGOV, através do endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, no separador "Proposta", "Consultar/Editar Propostas", utilizando a opção "Criar Proposta".
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 27º | Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. A entrega dos documentos que constituem as propostas será efetuada através da plataforma de contratação pública acinGOV, através de meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança. Caso a assinatura dos documentos, ainda que seja realizada através da utilização de um certificado

eletrónico qualificado, não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter a plataforma, juntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial, nomeadamente cópia da certidão permanente do registo comercial, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 13º.

3. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem.

Artigo 28º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados da devida tradução legal, acompanhada de documento que declare a sua prevalência sobre o documento que foi traduzido, assim como processados informaticamente.
3. O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
4. Em caso de apresentação de proposta por agrupamento, este tem, obrigatoriamente, que integrar a totalidade dos seus membros, apresentando a mesma composição da fase prévia de qualificação.
5. Todas as declarações e documentos integrantes da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por todos os membros do agrupamento concorrente, ou por representante que tenha, comprovadamente, poderes para obrigar todos os membros do agrupamento.
6. A proposta é constituída pelos seguintes documentos (documentos de entrega obrigatória, sob pena de exclusão):
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço eDEUCP.

- b) Certidão Permanente de Inscrição no Registo comercial e declaração da representação de poderes, no caso da proposta e restantes documentos serem assinados por representante com poderes para obrigar o concorrente;
- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo V deste Convite, para indicação do Preço Total dos serviços para 1 ano, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos e por extenso;
- b) Preços Unitários dos serviços, especificados por artigos, de acordo com o Anexo VI deste Convite;
- c) Sempre que no Preço total se verifique uma divergência entre o valor indicado em algarismos e o seu valor indicado por extenso, prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado por extenso sobre o valor indicado em algarismos.
- d) Documentos relativos à execução do contrato que contenha, pelo menos, os seguintes elementos:
 - i. Mapas financeiros e nota justificativa de preços;
 - ii. Memória descritiva e justificativa das atividades a desenvolver, com descrição do Plano de Trabalhos, apresentado em conformidade com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e Grau de inovação e melhorias a implementar no sistema;
 - iii. Descrição dos métodos para prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar;
 - iv. Plano de ambiente, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 29º | Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Artigo 30º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 31º | Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 28º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, considerando o valor do 1º ano de execução do contrato (de acordo com o nº 2 do artigo 25º);
- e) Um preço total anormalmente baixo, de acordo com o definido no artigo 25º do Programa de Concurso, e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixados nos artigos 26º a 28º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.

2. Caso todas as propostas sejam excluídas, poderá o Município, por motivos de interesse público, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do CCP, e cujo preço não

exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação.

Artigo 32º | Consulta da Lista de Concorrentes e Consulta de Propostas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública AcinGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.

SECÇÃO IV | ADJUDICAÇÃO

Artigo 33º | Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, tendo em conta os seguintes fatores:

1. Preço (P1) – 40 %
2. Nota Justificativa de Preço (NJP) – 10 %
3. Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 30%
4. Grau de Inovação e Melhorias (GIM) – 10%
5. Segurança na Prestação do Serviço (SPS) – 5%
6. Plano de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (PASS) – 5%

À pontuação atribuída nos diferentes fatores, de modo a definir a proposta a adjudicar, será aplicada a seguinte fórmula:

$$PF = 40\% \times P1 + NJP + QTP + GIM + SPS + PASS$$

Sendo,

PF – pontuação final;

P1 – pontuação do fator preço proposto;

NJP – resultado da aplicação da grelha de pontuação prevista no fator "nota justificativa de preços";

QTP – resultado da aplicação da grelha referente ao fator "qualidade técnica da proposta apresentada";

GIM – resultado da aplicação da grelha referente ao fator "grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema";

SPS – resultado da aplicação da grelha referente ao fator "Segurança na Prestação do Serviço";

PASS – resultado da aplicação da grelha referente ao fator "Plano de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho";

A proposta a adjudicar será aquela a corresponder o maior valor de PF.

1 - Preço (P1) - 40%

A pontuação a atribuir ao fator preço será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$P1 = \left(1,75 - \frac{VP}{PB}\right) \times 100$$

em que:

P1 – Pontuação do fator preço

PB – Preço base do concurso (de acordo com o valor definido para o 1º ano, no ponto 2 do artigo 25º deste Programa de Concurso)

VP – Preço da proposta do concorrente em avaliação

2 - Com o fator "Nota justificativa de preços (NJP)" – 10%

Pretende-se avaliar a coerência entre os preços propostos e os meios técnicos afetos à sua execução, bem como a compatibilidade entre os preços propostos e os custos reais incorridos pelo operador, nomeadamente com pessoal e equipamentos. A classificação do fator NJP será atribuída de acordo com o definido na grelha seguinte:

NJP: Qualidade dos mapas financeiros, na nota justificativa de preços	Pontuação
Mapas financeiros e nota justificativa de preços com total coerência e devidamente coordenados, que permitem aferir de forma clara e precisa a adequação e compatibilidade dos preços unitários propostos com os custos reais, tendo em conta os meios humanos e técnicos empregues na sua execução.	10%
Mapas financeiros e nota justificativa de preços devidamente coordenados, que permitem aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	7%
Mapas financeiros e nota justificativa de preços desajustados, mas que permitem aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	3%
Mapas financeiros e nota justificativa de preços desajustados e que não permitem que, de uma forma clara, seja possível aferir a adequação dos preços unitários propostos com os custos reais.	0%

3 - Qualidade Técnica da Proposta (QTP) – 30%

Este fator pretende avaliar de uma forma global a proposta apresentada e a forma como esta está elaborada, atribuindo-se especial atenção à clareza, coerência, especificação e grau de pormenorização da informação prestada por serviço a executar, nomeadamente na metodologia apresentada na memória descritiva e justificativa e no plano de trabalhos.

Nota: Para o fator "Qualidade Técnica da Proposta", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

QTP: Qualidade técnica da proposta apresentada	Pontuação
Proposta técnica excelente e de especificação e pormenorização acima do exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	30%
Proposta técnica boa e de especificação e pormenorização de acordo com o exigido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	22%
Proposta técnica suficiente com algumas deficiências relativamente ao grau de especificação e pormenorização definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	15%
Proposta técnica deficientemente definida e sem pormenorização e especificação do definido no Caderno de Encargos e Programa de Concurso	0%

4 -Grau de Inovação e Melhorias (GIM) – 10%

Este fator pretende avaliar a proposta apresentada no que diz respeito ao grau de inovação (relevante) nos sistemas e tarefas que promovam a qualidade no serviço a prestar.

Nota: Para o fator "Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

GIM: Grau de inovação e melhorias a efetuar no sistema	Pontuação
Grau de inovação proposto muito bom e com melhorias significativas nos sistemas e tarefas a realizar	10%
Grau de inovação proposto bom e com melhorias importantes nos sistemas e tarefas a realizar	7%
Grau de inovação proposto razoável e com melhorias ligeiras nos sistemas e tarefas a realizar	3%
Grau de inovação proposto pouco significativo e com poucas melhorias nos sistemas e tarefas a realizar	0%

5 – Segurança na Prestação do Serviço (SPS) – 5%

Este fator pretende avaliar os meios humanos e equipamentos, bem como viaturas e equipamentos que permitam aferir a capacidade do concorrente em prestar os serviços solicitados, para além do normal e correto funcionamento.

Nota: Para o fator "Segurança na Prestação do Serviço", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

SPS: Segurança na Prestação do Serviço (Relatório que ateste a capacidade do concorrente em prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar)	Pontuação
O relatório atesta de forma clara, específica e pormenorizada a capacidade do concorrente prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar, com indicação detalhada, pelo menos, dos meios humanos e técnicos a afetar.	5%
O relatório atesta de forma clara a capacidade do concorrente prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar, com indicação dos meios humanos e técnicos a afetar.	4%
O relatório atesta de forma suficiente a capacidade do concorrente prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar.	2%
O relatório não atesta a capacidade do concorrente em prestar o serviço, nos casos em que este não decorra de um funcionamento normal e corrente da prestação objeto do contrato a celebrar.	0%

6 – Plano de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho (PASS) – 5%

Este fator pretende avaliar a capacidade do concorrente em identificar e implementar planos de minimização/Monitorização/controlo dos impactes ambientais e riscos da operação.

Nota: Para o fator "Plano de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho", as propostas serão classificadas da seguinte forma:

PASS: Plano de Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho	Pontuação
O Plano identifica, garante e demonstra claramente a minimização/monitorização/ controlo dos impactos Ambientais e Riscos associados. Assegura a utilização de Equipamentos de Protecção Individual (EPI's) e Fardamentos.	5%
O Plano identifica os aspetos Ambientais e Riscos, bem como os EPI's e Fardamentos. O Plano define as ações para minimização dos impactos Ambientais e Riscos associados.	4%
O Plano identifica os aspetos Ambientais e Riscos, bem como os EPI's e Fardamentos associados.	2%
O Plano não identifica os EPI's e/ou o Fardamento e não identifica os aspetos Ambientais e Riscos.	0%

7 – Critério de Desempate

Em caso de empate na ordenação das propostas, será classificado em primeiro lugar o concorrente que obtiver maior pontuação no fator, considerado pela seguinte ordem de preferência: 1º "Preço"; 2º "Qualidade técnica da proposta"; 3º "Nota justificativa de preço", 4º "Grau de inovação e melhorias"; 5º "Segurança na Prestação do Serviço" e 6º "Plano de Ambiente, Segurança e Saúde".

Persistindo empate, será realizado sorteio, a realizar presencialmente com os interessados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes. Para o efeito, será comunicado aos interessados, com antecedência mínima de três dias úteis, a data, a hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio, nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 34º | Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do CCP.

Artigo 35º | Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do CCP.

Artigo 36º | Dever de Adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 38º do presente Programa de Concurso, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do CCP.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 37º | Notificação da decisão de Adjudicação

1. A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 39º;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
4. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 38º | Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV.

SECÇÃO V | Habilitação

Artigo 39º | Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido Código;
 - c) No caso de o Adjudicatário não possuir sede e direção efetiva em Portugal, comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução da prestação objeto do contrato a celebrar;

- d) Licença para o transporte rodoviário de mercadorias;
 - e) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativo a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
 - f) Comprovativo de Registo de Beneficiário Efetivo (RCBE), efetuado nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 89/2017 de 21/08.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
 3. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 4. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do nº 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
 6. Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo de 5 dias úteis, após solicitação por parte da entidade adjudicante.

Artigo 40º | Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 41º | Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma eletrónica Acingov.

Artigo 42º | Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no programa de concurso;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 39º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 43º | Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO VI | Contrato

Artigo 44º | Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

- 1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.
- 2. A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 45º | Ajustamentos ao conteúdo do contrato

- 1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva

ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletivos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 46º | Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 47º | Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 48º | Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs. 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 49º | Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI | Cumprimento das obrigações legais e contratuais

Artigo 50º | Caução

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado do valor da caução a prestar sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias para o efeito, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b), do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 3% do preço total do contrato, considerando as eventuais renovações (3 anos), deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Vila do Conde, nos termos do modelo constante do Anexo VII ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do modelo constante do Anexo VIII ao presente Programa de Concurso, que dele fazem parte integrante.
3. Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no Programa do Procedimento, quando o Adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado Membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

SECÇÃO VII | DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º | Revogação da decisão de contratar

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

2. A decisão de não adjudicação prevista no artigo 38º determina a revogação da decisão de contratar.
3. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 38º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 52º | Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1. As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do CCP.
2. A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do CCP.

Artigo 53º | Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) O Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 28 de julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



Vítor Costa, Prof. Dr.

ANEXO I

CURRÍCULA DOS CANDIDATOS

CURRÍCULA DOS CANDIDATOS					
Objeto do contrato [1]	Serviços Executados		Datas		Declaração Abonatória [2]
	Cliente	Valor do contrato	Início	Conclusão	

Notas:

[1] Indicação da tipologia do serviço e n.º de habitantes abrangidos

[2] Indicar o n.º do anexo referente a cada serviço indicado



ANEXO III

CERTIFICAÇÕES

CERTIFICAÇÕES		
Certificação	Norma	Data

ANEXO IV

INDICADORES DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Indicador	2019	2020	2021
Faturação			
Liquidez Geral			
Autonomia Financeira			

Liquidez Geral – [(existências + disponibilidades + dividas de terceiros a curto prazo) / Passivo a Curto Prazo]

Autonomia Financeira - [Capitais próprios / Ativo líquido total]

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa coletiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para....., a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº ____de__ de__ de 202...., e no JOUE de (data) e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Convite e demais documentação, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO (um ano) de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de%, no valor de_____ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data __/__/__

Assinatura

ANEXO VI

MAPA DE QUANTIDADES E DE PREÇOS UNITÁRIOS

SERVIÇOS		QUANTIDADE ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO 1 ANO	PREÇO 3 ANOS
1	Recolha indiferenciada de RSU	12 Meses	€/ mês	€	
2	Recolha seletiva de resíduos verdes	12 Meses	€/ mês	€	
3	Recolha seletiva em ecopontos	12 Meses	€/ mês	€	
4	Limpeza urbana - cidade	12 Meses	€/ mês	€	
5	Limpeza urbana – zonas industriais e EN13	12 Meses	€/ mês	€	
6	Limpeza de praias	12 Meses	€/mês	€	
TOTAL				€	

ANEXO VII

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ € Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO VIII

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 3% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

ANEXO IX
(MODELO DE DECLARAÇÃO)

A que se refere o nº 1 do artigo 168º do CCP

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento (designação do procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, par o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

.....

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

....(local).....(data).....(assinatura)

ANEXO X

(MINUTA DE DECLARAÇÃO)

TERMOS E CONSENTIMENTOS

Ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), declaro que presto ao Município de Vila do Conde o meu consentimento informado, esclarecido e livre para a recolha, tratamento e fornecimento a terceiros dos dados pessoais constantes da minha proposta, nos seguintes termos:

- a) Os dados pessoais fornecidos são tratados por serem indispensáveis ao cumprimento do disposto do Código dos Contratos Públicos.
- b) Os meus dados (dados pessoais, fotografia(s), documento(s) anexo(s)), fornecidos no âmbito da proposta ora apresentada, possam ser processados pelo Município de Vila do Conde, no âmbito da gestão do processo e para os efeitos do cumprimento do CCP.
- c) Os dados recolhidos serão transmitidos às entidades eventualmente subcontratadas que possam intervir na execução do contrato ou ainda às entidades para a qual a respetiva legislação remeta.
- d) A qualquer momento poderei exercer os direitos de acesso, de retificação, de apagamento e de limitação do tratamento dos dados pessoais, através de comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, pelo correio eletrónico dpo@cm-viladoconde.pt, não comprometendo a licitude do tratamento que entretanto tenha sido efetuada aos dados, com base no presente consentimento. Tenho ainda direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
- e) Os dados pessoais recolhidos serão conservados pelo período previsto no Regulamento Arquivístico das Autarquias Locais.
- f) Os dados constantes da proposta sejam guardados no sistema de informação central da autarquia, possibilitando associar a presente informação aos meus processos existentes no Município de Vila do Conde.

Data:

Assinatura: